

## ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

**Referência: Processo nº 385/2019 – Serviços na área de limpeza, asseio e conservação.**

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do processo em referência, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

- (x) a não existência de falha(s)
- ( ) a existência de falha(s), conforme abaixo.

### **I – Situações encontradas:** Na análise, verificamos:

O processo em epígrafe trata da alteração do **Contrato nº 04/2020-PGM/PMB**, por meio do **Sexto Termo Aditivo/Prorrogação por mais 12 meses**, celebrado entre a Procuradoria Geral do Município/PGM e a empresa **Top Pryme Serviços Terceirizados Eireli**.

O presente Termo Aditivo advém do Pregão Eletrônico nº 037/2019/SEGE/PMB, onde a PGM figura como órgão participante do referido pregão, tendo como objeto “prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação”, em atendimento às necessidades da PGM/PMB.

A celebração do Sexto Termo Aditivo cont. 04/2020-PGM/PMB justifica-se em face de natureza contínua de serviços na área de limpeza, asseio e conservação, objetivando atender à PGM em suas necessidades constantes que não se esgotam com um mero período de prestação de serviços.

A presente contratação encontra previsão no art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações vigentes.

As certidões acostadas aos autos estão em consonância com as exigências previstas na Lei 8.666/93 e art. 124, II,d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços pela empresa Top Pryme.

A vigência do **Sexto Termo Aditivo** ao contrato nº 04/2020/PGM/PMB no valor total de **R\$ 171.915,84**, ora firmado com a empresa **TOP PRYME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELLI**, será de 01/07/2022 até o dia 30/06/2023, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

A dotação capaz de custear referido aditivo será:  
2.06.21.03.122.0007.2311.001.005.3390390000.1500000000.

### **II - Recomendações:**

O presente Termo Aditivo foi devidamente cadastrado no Portal dos Jurisdicionados TCM/Pa, conforme doc. anexo, estando apto, portanto às providências de empenho.

Belém, 01 de julho de 2022.

  
**Ana Cristina Santos de Sousa**  
Controle Interno